

PROCESSOS:	030.004.234/96
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	Lei nº 1.290
DATAS:	10.12.96
PUBLICAÇÃO:	DODF DE: 11.12.96

### 1 - LOCALIZAÇÃO

SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho Enseada 1  
RA I - Projeto Orla - Pólo 3 - Lote 22.

### 2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 79/96-SICAD 121-IV-4-A e 121-IV-4-C

### 3 - USO PERMITIDO

- 3.1. - Comercial, com atividade de prestação de serviços: bares, restaurantes e congêneres. Centro Comercial.
- 3.2. - Institucional ou comunitário, com atividade de:
- a) Lazer  
Diversão: boite, danceteria/discoteca, casa de espetáculos, cinema, teatro.
- 3.3. - Comercial, com atividade de comércio de bens:
- a) Consumo eventual: charutaria/tabacaria/livraria/papelaria/loja de conveniência

### 5 - TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100

5.1 -  $T_{\max 0} = 75\%$  (setenta e cinco por cento)

### 6 - TAXA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100

$T_{\max C} = 150\%$  (cento e cinquenta por cento).

*aprovado*  
MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
Coor. DEPHOT - B&B  
IPHAN

## NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB — 82/96		SCEN-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE-TRECHO ENSEADA 1 PROJETO ORLA-POLO 3 LOTE Nº 22		
FOLHA:	01 / 02			
DATA:	30 / 05 / 96	PROJETO:	CONF. NGB:	VISTO:
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL		IPDF/6DF		

## 7 - PAVIMENTOS

7a - Número máximo: 2 pavimentos.

7b - Térreo (pilotis): destinado às atividades do item 3.

As áreas fechadas localizadas no pilotis, não poderão ultrapassar 40% (quarenta por cento) da área do mesmo.

7c - 1º Pavimento - localizado imediatamente acima do térreo, destina-se às atividades definidas no item 3.

7d - Subsolo(s), com taxa máxima de ocupação de 100% (cem por cento) de área do lote.

As rampas de acesso e escadas deverão se desenvolver dentro dos limites do lote.

Destina-se a garagem ou atividades, conforme o uso definido no item 3, não sendo computado na T<sub>máx</sub>C (Taxa Máxima de Construção), quando se tratar de garagem.

O poço de ventilação do subsolo poderá avançar até 5m (cinco metros) fora da área do lote, menos no lado da Praça, devendo ter guarda-corpo apropriado, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da frente do lote.

## 8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, à partir da cota de soleira, fornecida pelo setor competente da Administração regional é de 9,00m (nove metros), excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

## 11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

Não poderá ocorrer o cercamento do lote por grade, alambrado, cerca viva, muro ou similar.

## 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11 e 18.

18b - Os itens omissos nesta Norma deverão seguir o COE (Código de Obras e Edificações)/DF.

18c - Os projetos apresentados, à RA correspondente, deverão receber aprovação do IPDF/Secretaria de Obras, quanto a essas normas.

  
MARCO ANTONIO F. GALVÃO  
Coord. DEPROJ - OAB  
F1888